

**DOD - Documento de Oficialização da Demanda**
Inclusão de Despesa no PCA**1. Unidade Demandante**

Seção de Engenharia - SEENG

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Helio Domingos Siqueira Santos	1354	9353	helio.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda**2.1 Exercício do PCA**

2025

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do **TRE-PE** localizadas do Estado de Pernambuco.

2.3 Itens, Quantidades e Valores

Serviços							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (Quant. X Valor Unit.)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda	03 - Custeio	39 - outros serviços de terceiros PJ	1341 - Supervisão /Gerenciamento / Fiscalização- Projeto Construção /Obras Cíveis	01	UN	R\$ 139.864,05
Valor Total do Serviço:							R\$ 139.864,05

Valor Total da Demanda	R\$ 139.864,05 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)
------------------------	---

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	09 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e de serviços
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica

2.5 Informações Adicionais

Informações Adicionais	Sim	Não
A demanda será uma potencial compra compartilhada?		X

O objeto dessa demanda foi contratado nos últimos dois anos?		X
--	--	---

3. Motivação da Demanda

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA tem sob sua responsabilidade a gestão de diversos contratos de obras, reformas, serviços de manutenção e outros serviços de especialidades técnicas variadas de engenharia, tais como, manutenção de elevadores, manutenção de geradores, manutenção de equipamentos de ar condicionado, manutenção de nobreaks, adequação de subestações de energia elétrica, podas e erradicação de árvores. Esses serviços demandam conhecimentos nas áreas de engenharia civil, engenharia mecânica, engenharia elétrica, engenharia florestal e arquitetura.

A gestão desses contratos requer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, para garantir a qualidade desses serviços e dos materiais empregados. A contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura torna-se imprescindível para prestar assessoramento e orientação aos gestores envolvidos nos respectivos contratos, suprindo-os com as informações técnicas necessárias.

Cabe ressaltar que os contratos da CEA são, geralmente, de valores elevados e que a mesma possui um quadro reduzido de servidores, insuficientes para a fiscalização e o acompanhamento da demanda de serviços das unidades eleitorais de todo o Estado de Pernambuco, principalmente no que se refere a serviços de manutenção das instalações do Tribunal.

Atender ao nosso planejamento, dando continuidade a tentativas anteriores de contratação através dos SEI's: 0019708-17.2020.6.17.8000, pronunciamento 428 da ASJUR (2643030), e SEI: 0018276-21.2024.6.17.8000, despacho SA 37937, doc.2662400.

4. Resultados Pretendidos

Buscar garantir eficiência, qualidade e conformidade em todos os aspectos dos serviços prestados. O resultado pretendido é em cobrir:

- Elaboração de Projetos:** A empresa deve fornecer projetos detalhados e bem elaborados para engenharia e arquitetura, atendendo a todas as normativas e requisitos legais aplicáveis.
 - Consultoria Técnica:** Oferecer orientações e soluções técnicas especializadas para problemas e desafios que surgirem durante o planejamento e execução dos projetos.
 - Análise e Assessoria:** Realizar análises técnicas e fornecer assessoria para otimização dos projetos, incluindo a avaliação de alternativas e a definição das melhores práticas.
 - Classificação e Especificações:** Elaborar e revisar classificações e especificações técnicas detalhadas, garantindo a precisão e adequação dos materiais e métodos empregados.
 - Estudo de Viabilidade Técnica:** Conduzir estudos para avaliar a viabilidade técnica dos projetos, considerando aspectos como custos, recursos, e viabilidade de execução.
 - Elaboração de Orçamentos:** Preparar orçamentos precisos e detalhados para os projetos e serviços, incluindo a estimativa de custos e análise de investimentos.
 - Fiscalização de Obras e Serviços:** Monitorar e garantir que a execução das obras e serviços esteja de acordo com os projetos e especificações, assegurando a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.
 - Emissão de Laudos Técnicos e Pareceres:** Fornecer laudos técnicos e pareceres especializados para embasar decisões e documentar aspectos importantes do projeto e da execução.
 - Levantamentos e Vistorias:** Realizar levantamentos detalhados e vistorias periódicas para verificar o andamento dos projetos e identificar possíveis problemas.
 - Fiscalização de Empresas Terceirizadas:** Supervisionar e avaliar o desempenho das empresas terceirizadas contratadas para garantir que cumpram os requisitos e padrões estabelecidos.
- Portanto a empresa contratada tenha a expertise necessária, com uma equipe qualificada e referências positivas em serviços similares.

5. Datas de expectativa de entrega dos documentos e do objeto

DATAS PREVISTAS	Estudos Preliminares	Termo de Referência	Disponibilização do bem/serviço
	19/12/2024	31/01/2025	30/06/2025

6. Critérios de Priorização da Demanda

Critérios de Priorização	Sim	Não
Relaciona-se ao processo eleitoral?		X
Impacta na disponibilidade de serviços essenciais do Tribunal? ¹		X
Possui valor estimado acima de R\$ 300.000,00?		X
Relaciona-se com obras ou reformas de engenharia?	X	
Relaciona-se a serviços de segurança, limpeza ou acessibilidade? ²		X
Impede o funcionamento das unidades administrativas?		X

Interfere na saúde e no bem-estar dos servidores?		X
---	--	---

1: Os serviços essenciais estão especificados na Portaria TRE-PE nº 291/2021.

2: Segurança, nesse caso, refere-se à segurança física ou da informação.

7. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Helio Domingos Siqueira Santos	1354	9353	helio.santos@tre-pe.jus.br

8. Anexos

9. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 10/10/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Coordenador(a) em Exercício**, em 11/10/2024, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2736515** e o código CRC **A6C7BAE4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do **TRE-PE** localizadas do Estado de Pernambuco.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Engenharia	SEENG

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

O documento de oficialização de demanda encontra-se no PCA - DOD - Inclusão de Despesa 2736515 e foi posteriormente validado pelo Cogest e DG, conforme Informação 22526 deliberação do COGEST (2750400)

1.4. Requisitos do Objeto

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA tem sob sua responsabilidade a gestão de diversos contratos de obras, reformas, serviços de manutenção e outros serviços de especialidades técnicas variadas de engenharia, tais como, manutenção de elevadores, manutenção de geradores, manutenção de equipamentos de ar condicionado, manutenção de nobreaks, adequação de subestações de energia elétrica, podas e erradicação de árvores. Esses serviços demandam conhecimentos nas áreas de engenharia civil, engenharia mecânica, engenharia elétrica, engenharia florestal e arquitetura. De acordo com informações da Seção de Manutenção, a gestão desses contratos requer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, para garantir a qualidade desses serviços e dos materiais empregados. A contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura torna-se imprescindível para prestar assessoramento e orientação aos gestores envolvidos nos respectivos contratos, suprindo-os com as informações técnicas necessárias.

Ademais, surgem e continuarão surgindo demandas relacionadas às contratações de projetos de engenharia e arquitetura para solucionar as diversas necessidades dos imóveis do TRE/PE, assim, a propensa contratação também tem como objetivo atuar na resolução destas.

1.5. Benefícios Esperados

Buscar garantir eficiência, qualidade e conformidade em todos os aspectos dos serviços prestados. O resultado pretendido é em cobrir:

- 1) **Elaboração de Projetos:** A empresa deve fornecer projetos detalhados e bem elaborados para engenharia e arquitetura, atendendo a todas as normativas e requisitos legais aplicáveis.
- 2) **Consultoria Técnica:** Oferecer orientações e soluções técnicas especializadas para problemas e desafios que surgirem durante o planejamento e execução dos projetos.
- 3) **Análise e Assessoria:** Realizar análises técnicas e fornecer assessoria para otimização dos projetos, incluindo a avaliação de alternativas e a definição das melhores práticas.
- 4) **Classificação e Especificações:** Elaborar e revisar classificações e especificações técnicas detalhadas, garantindo a

precisão e adequação dos materiais e métodos empregados.

5) **Estudo de Viabilidade Técnica:** Conduzir estudos para avaliar a viabilidade técnica dos projetos, considerando aspectos como custos, recursos, e viabilidade de execução.

6. **Elaboração de Orçamentos:** Preparar orçamentos precisos e detalhados para os projetos e serviços, incluindo a estimativa de custos e análise de investimentos.

7. **Fiscalização de Obras e Serviços:** Monitorar e garantir que a execução das obras e serviços esteja de acordo com os projetos e especificações, assegurando a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.

8. **Emissão de Laudos Técnicos e Pareceres:** Fornecer laudos técnicos e pareceres especializados para embasar decisões e documentar aspectos importantes do projeto e da execução.

9. **Levantamentos e Vistorias:** Realizar levantamentos detalhados e vistorias periódicas para verificar o andamento dos projetos e identificar possíveis problemas.

10. **Fiscalização de Empresas Terceirizadas:** Supervisionar e avaliar o desempenho das empresas terceirizadas contratadas para garantir que cumpram os requisitos e padrões estabelecidos.

Portanto a empresa contratada tenha a expertise necessária, com uma equipe qualificada e referências positivas em serviços similares.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

O objeto deste ETP não tem correlação ou interdependência com outra contratação deste Tribunal.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 09 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequencial 206 do PCA-2025.

1.8. Soluções disponíveis no mercado

As possibilidades de efetuar estes serviços descritos no item 1.5 são:

O órgão possuir em seu quadro de pessoal todos os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao planejamento, execução e verificação dos serviços necessários.

O órgão possuir contrato contínuo com empresa especializada de forma a garantir com eficiência os resultados que serão objeto de demandas.

A contratação de empresa de Consultoria em Engenharia e Arquitetura que oferecem uma gama completa de serviços técnicos e consultoria, frequentemente sob demanda com expertise aprofundada, soluções personalizadas e suporte contínuo. Sendo está a opção que é de contratação por meio de certame licitatório.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

O TRE/PE tem como atividade finalística promover as eleições no estado de Pernambuco. Logo, a sua estrutura de pessoal não vislumbra a previsão de profissionais para prestar serviços técnicos e de consultoria em engenharia e arquitetura de forma contínua necessários para atender as diversas demandas.

Ainda, cabe mencionar o disposto previsto no § 7º do Art. 10, do Decreto-Lei 200/1967, transcrito a seguir:

"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

O TRE/PE possui contrato contínuo apenas de manutenção predial responsável pela operacionalização, controle e manutenção de vários sistemas prediais nas diversas unidades da Justiça Eleitoral.

Sendo assim, a contratação pleiteada auxiliará na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura além das demais ações descritas, as quais o corpo técnico da CEA não possui a qualificação e a habilitação necessária para tal mister.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

1. Elaboração de Projetos

Descrição: A empresa deve fornecer projetos detalhados e bem elaborados para engenharia e arquitetura, atendendo a todas as normativas e requisitos legais aplicáveis. **Justificativa:** Projetos bem elaborados são fundamentais para garantir que as obras e estruturas atendam aos requisitos técnicos, legais e de segurança. Projetos detalhados minimizam erros e ajustes durante a execução, contribuindo para a eficiência e o sucesso do empreendimento.

2. Consultoria Técnica

Descrição: Oferecer orientações e soluções técnicas especializadas para problemas e desafios que surgirem durante o planejamento e execução dos projetos. **Justificativa:** A consultoria técnica é essencial para resolver problemas complexos que podem surgir durante o desenvolvimento e execução dos projetos. Especialistas podem oferecer soluções eficazes e garantir que as abordagens adotadas sejam as mais adequadas para cada situação específica.

3. Análise e Assessoria

Descrição: Realizar análises técnicas e fornecer assessoria para otimização dos projetos, incluindo a avaliação de alternativas e a definição das melhores práticas. **Justificativa:** A análise e assessoria ajudam a melhorar a eficiência e a eficácia dos projetos. Avaliar alternativas e definir melhores práticas contribui para a obtenção de resultados otimizados, garantindo que os projetos atendam aos objetivos desejados de forma mais econômica e eficiente.

4. Classificação e Especificações

Descrição: Elaborar e revisar classificações e especificações técnicas detalhadas, garantindo a precisão e adequação dos materiais e métodos empregados. **Justificativa:** Classificações e especificações precisas são cruciais para garantir que os materiais e métodos utilizados estejam em conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade. Isso ajuda a evitar problemas durante a execução e assegura a durabilidade e funcionalidade das construções.

5. Estudo de Viabilidade Técnica

Descrição: Conduzir estudos para avaliar a viabilidade técnica dos projetos, considerando aspectos como custos, recursos, e viabilidade de execução. **Justificativa:** O estudo de viabilidade técnica é necessário para determinar se o projeto pode ser realizado com sucesso dentro dos parâmetros estabelecidos. Avaliar aspectos como custos e recursos ajuda a identificar possíveis desafios e a garantir que o projeto seja viável e sustentável.

6. Elaboração de Orçamentos

Descrição: Preparar orçamentos precisos e detalhados para os projetos e serviços, incluindo a estimativa de custos e análise de investimentos. **Justificativa:** Orçamentos precisos são essenciais para o planejamento financeiro e controle de custos. Uma estimativa detalhada ajuda a evitar surpresas financeiras e garante que os recursos sejam alocados de maneira eficiente.

7. Fiscalização de Obras e Serviços

Descrição: Monitorar e garantir que a execução das obras e serviços esteja de acordo com os projetos e especificações, assegurando a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos. **Justificativa:** A fiscalização garante que a execução das obras siga as especificações do projeto e os padrões de qualidade. Isso é crucial para evitar defeitos, garantir a segurança e garantir que o projeto seja concluído conforme o planejado.

8. Emissão de Laudos Técnicos e Pareceres

Descrição: Fornecer laudos técnicos e pareceres especializados para embasar decisões e documentar aspectos importantes do projeto e da execução. **Justificativa:** Laudos técnicos e pareceres são importantes para documentar e formalizar avaliações e decisões técnicas. Eles servem como referência para tomadas de decisão e podem ser necessários para a resolução de disputas ou cumprimento de requisitos legais.

9. Levantamentos e Vistorias

Descrição: Realizar levantamentos detalhados e vistorias periódicas para verificar o andamento dos projetos e identificar possíveis problemas. **Justificativa:** Levantamentos e vistorias regulares ajudam a monitorar o progresso dos projetos e identificar problemas precocemente. Isso permite a tomada de ações corretivas antes que problemas maiores surjam, garantindo o cumprimento dos cronogramas e padrões estabelecidos.

10. Fiscalização de Empresas Terceirizadas

Descrição: Supervisionar e avaliar o desempenho das empresas terceirizadas contratadas para garantir que cumpram os

requisitos e padrões estabelecidos. **Justificativa:** A fiscalização de empresas terceirizadas assegura que estas cumpram os requisitos do contrato e os padrões de qualidade. Isso é crucial para garantir que todas as partes envolvidas contribuam de maneira eficaz e conforme o planejado para o sucesso do projeto.

Cada um desses serviços desempenha um papel vital na gestão eficiente e bem-sucedida de projetos de engenharia e arquitetura, garantindo a conformidade, qualidade e eficiência ao longo do ciclo de vida do projeto.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda.	3 - Custeio	39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	CATSER 200060 – Consultoria em serviços técnicos de engenharia e arquitetura

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Em toda a jurisdição do TRE/PE, isto é, estão contidos todos os imóveis próprios, cedidos e alugados para atender as demandas.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Os prazos para prestação dos serviços serão apresentados no Termo de Referência e na hipótese do prazo findar em feriados, recessos ou final de semana, passará automaticamente para o próximo dia útil.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

- **Identificação de Necessidades:** Definir claramente os requisitos do projeto, incluindo objetivos, escopo, prazo e orçamento.
- **Planejamento e Coordenação:** Desenvolver um plano detalhado para a execução dos serviços, coordenar com a empresa contratada e definir marcos e cronogramas.
- **Execução dos Serviços:** Acompanhar a execução dos serviços conforme o plano, incluindo a supervisão das atividades técnicas e consultivas realizadas pela empresa contratada.
- **Avaliação e Monitoramento:** Monitorar o progresso e avaliar a qualidade dos serviços prestados, garantindo que estejam alinhados com os objetivos e requisitos do projeto.
- **Relatórios e Documentação:** Solicitar e revisar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, bem como manter toda a documentação relevante.
- **Encerramento e Avaliação Final:** Concluir o contrato, revisar o desempenho da empresa contratada, e avaliar o resultado final dos serviços prestados para garantir que todas as metas foram atingidas.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Os serviços estão descritos no item 1.10 e serão melhor discriminados na planilha de estimativa de custos de referência em elaboração a ser apresentada no Termo de Referência (TR).

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Gustavo Henrique Noya Coêlho Filho	SEENG

Obs.1 Não foi realizada pesquisa de preço. A estimativa de custo foi baseada em contratações similares de outros órgãos da administração pública federal (CEF, BRB e TRF1) doc. nº 2774311

Obs.2 Devido à Caixa Econômica Federal (2774317) ter expertise nesse tipo de contratação e possuir métodos e parâmetros objetivos para quantificar e orçar cada item do escopo da contratação, optou-se por adotá-la como referência.

Obs.3 Além das contratações citadas supra, utilizou-se também como base teórica e de cálculos a cartilha de elaboração de orçamentos do TCU (2966172)

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Não há extrato das pesquisas, pois trata-se de uma estimativa de custo para elaboração de projetos executivos de engenharia cujos parâmetros/índices foram coletados da CEF - Caixa Econômica Federal com base em outras contratações (2774311).

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Foram adotados os parâmetros descritos no item 1.17.2.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não houve preços excessivos, uma vez que não foram realizadas pesquisas de preço, haja vista que, conforme item 1.17.2, para a estimativa de custo elaborou-se uma planilha orçamentária cujos parâmetros/índices foram coletados da CEF - Caixa Econômica Federal com base em outras contratações da CEF, BRB e TRF1 (2774311).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não houve exclusão de preços pois já descrevemos nos itens 1.17.2 como foi realizada a planilha de custos para elaboração de projetos executivos de engenharia.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

A estimativa de custo foi baseada em contratações similares de outros órgãos da administração pública federal (CEF, BRB e TRF1) doc. nº 2774311, bem como na cartilha de elaboração de orçamentos do TCU (2966172), mais precisamente no tópico da página 97.

Devido à Caixa Econômica Federal (2774317) ter expertise nesse tipo de contratação e possuir métodos e parâmetros objetivos para quantificar e orçar cada item do escopo da contratação, optou-se por adotá-la como referência. Nessa esteira, informa-se que o método consiste em calcular os valores referentes a cada item (a exemplo de projetos e procedimentos técnicos) através do uso das fórmulas utilizadas pela Caixa Econômica, bem como o do "fator K" contido na cartilha do TCU. Portanto, através dos procedimentos, fórmulas e correlações realizadas na dita contratação, obteve-se o valor da hora técnica para cada item demandado, o que por conseguinte, possibilitou auferir a estimativa de custos.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

O valor estimado foi de **R\$ 139.864,05** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) não havendo material permanente.

1.17.5. Orçamento estimado

O orçamento preliminar é **R\$ 139.864,05** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), cuja planilha de estimativa consta no doc nº 2774834

Conforme Informação 22591 (2751478), a demanda consta no PCA 2025 com sequencial 206.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

A contratação dos serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados, mesmo que indiretamente, no processo de execução das obras subsequentes. A seguir, são descritos os potenciais impactos e as respectivas medidas mitigadoras que deverão ser adotadas para minimizar esses efeitos:

Consumo de Energia:

O uso de equipamentos elétricos durante a fase de execução pode aumentar o consumo de energia elétrica no local.

Geração de Resíduos:

A execução das obras poderá gerar resíduos de construção, como entulhos, restos de materiais, e embalagens.

Uso de Recursos Naturais:

A necessidade de materiais de construção, como cimento, areia, e água, pode impactar os recursos naturais.

MEDIDAS MITIGADORAS

Para minimizar os impactos ambientais, diversas medidas mitigadoras serão implementadas, conforme descrito a seguir:

Requisitos de Baixo Consumo de Energia:

Equipamentos eficientes: Especificar o uso de equipamentos e sistemas elétricos de alta eficiência energética nos projetos, como iluminação LED e sistemas de ar-condicionado tipo split com classificação energética A.

Gestão de energia: Implementar práticas de gestão de energia, como desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e utilização de sensores de presença para iluminação.

Uso Racional de Recursos Naturais:

Materiais sustentáveis: Especificar o uso de materiais de construção sustentáveis e de fontes renováveis, sempre que possível.

Economia de água: Implementar sistemas economizadores de água, como torneiras e chuveiros com aeradores.

Planejamento Eficiente: Planejar e dimensionar adequadamente o uso de materiais de construção para evitar desperdícios e otimizar o uso dos recursos.

2.2. Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 9º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda que :

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto atendam para haja :

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A AGS - Agência de Gestão Socioambiental - será consultada em caso de eventuais conflitos de informações ou dúvidas da empresa contratada.

2.2.1. Critérios Sociais

Será exigido da contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a declaração de que:

- Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, (pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, (pág. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- E ainda em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o que se segue:

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 14.133/2021, Art. 91, XVII).

- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

Resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia): “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

A Contratada deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser separados na origem dada a destinação final ambientalmente adequada, em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme estabelecem a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n. 307/2002 e a Lei nº 14.236/2010 ([Política Estadual de Resíduos Sólidos](#)), alterada pela Lei 17.023/2020 (Política Estadual de Resíduos Sólidos). nos seguintes termos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com as normas técnicas específicas.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

A contratada deverá estar ciente do art. 15 da Lei Estadual nº 14.236/2010 que dispõe: "A responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre: § 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a corresponsabilidade".

Durante os serviços, os funcionários devem adotar práticas que visem ao consumo consciente de energia elétrica, de água e de materiais, bem como atentar para o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, além daqueles classificados como de construção civil.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133).

Realizar e manter treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

2.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (pág. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. (pág. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa

disseminação.

Realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço contratado.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto deste ETP é conceituado como serviço comum de engenharia, pois trata da elaboração de projetos de engenharia, que são um conjunto de atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração, conforme menciona o Art.6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021.

Além disso, os requisitos e diretrizes serão objetivamente padronizados no termo de referência, acerca do desempenho e qualidade almejados, de modo a preservar as características originais do edifício. Grande parte dessas diretrizes e requisitos para elaboração dos projetos constam das normas técnicas brasileiras, e todos os elementos técnicos que neles deverão constar serão descritos no termo de referência. Os métodos de dimensionamento de cada especialidade da engenharia, constante desta contratação, são expostos nas citadas normas e também na literatura técnica sobre a matéria, de modo que a metodologia de elaboração dos projetos são conhecidas pelo mercado. Portanto, enquadra-se no conceito estabelecido no Art.6º, inciso XXI, alínea “a”, qual seja, serviço comum:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]
XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Adicionalmente, o objeto desta contratação também é enquadrado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, pois envolve a elaboração de projetos executivos de engenharia, os quais estão listados no Art.6º, inciso XVIII, alínea “a”. Tais projetos envolvem a realização de estudos técnicos, o conhecimento e a aplicação dos métodos de dimensionamento de cada especialidade da engenharia, o uso de softwares de dimensionamento, a interpretação dos dados, o cumprimento dos requisitos e diretrizes das normas técnicas brasileiras, a compatibilização entre os projetos, de modo que a natureza desse conjunto de atividades é predominantemente intelectual.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;"

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	

Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade) - Concorrência	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Tendo em vista a conceituação da natureza do objeto, descrita no item 3.1, acima, a modalidade de contratação selecionada é o Pregão Eletrônico.

Conforme descrito no Art.29 da Lei 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).” (grifos nossos)

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

O art. 29, parágrafo único, c/c art. 6º, XXI, ‘a’, da Lei 14.133/2021 permite, portanto, a adoção da **modalidade pregão** para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que caracterizados como serviços comuns, possibilitando assim o critério de menor preço.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de **12 (dozes) meses**, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal prazo é necessário para garantir uma sobreposição temporal com o período de execução da obra, em razão da

previsão de visitas técnicas dos responsáveis técnicos durante a implantação dos projetos, e será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento do contrato, conforme art.111 da Lei 14.133/2021.

3.5. Parcelamento do objeto

Analisando os aspectos técnicos e econômicos, conclui-se que o parcelamento do objeto a ser contratado é inviável. A justificativa para esta conclusão baseia-se nos seguintes pontos:

INVIABILIDADE TÉCNICA

Interdependência dos projetos:

Os projetos a serem elaborados, como instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e segurança contra incêndio, são interdependentes. A fragmentação do contrato em partes menores poderia causar problemas de compatibilização entre os diferentes sistemas, resultando em inconsistências e dificuldades na integração dos projetos.

Coordenação e compatibilização:

A coordenação e compatibilização entre os diversos projetos executivos é fundamental para garantir que todas as intervenções sejam harmoniosas e integradas. O parcelamento do objeto dificultaria a gestão centralizada e a coordenação técnica necessária para assegurar que todas as soluções projetadas sejam compatíveis entre si e com as condições existentes do prédio.

Padronização e qualidade:

A elaboração de um projeto unificado assegura que todos os aspectos técnicos sejam abordados de maneira padronizada e com a mesma qualidade. Diferentes contratados podem adotar padrões distintos, o que pode comprometer a uniformidade e a qualidade técnica dos projetos.

INVIABILIDADE ECONÔMICA

Economia de escala:

A contratação de um único fornecedor para a elaboração de todos os projetos executivos permite a obtenção de economia de escala. Ao centralizar a contratação, é possível negociar melhores condições comerciais, obter descontos em função do volume de trabalho e reduzir custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

Custos administrativos e de gestão:

O parcelamento do objeto resultaria em um aumento significativo dos custos administrativos e de gestão, uma vez que seria necessário gerir múltiplos contratos, cada um com suas próprias especificidades, cronogramas e requisitos de conformidade. A gestão centralizada de um único contrato simplifica a administração e reduz os custos associados.

Prazo e eficiência:

Um único contratado responsável pela elaboração de todos os projetos executivos pode organizar o trabalho de maneira mais eficiente e dentro de um cronograma unificado. O parcelamento do objeto poderia resultar em atrasos devido à necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, impactando negativamente o prazo de entrega dos projetos.

3.6. Adjudicação do objeto

Critério de Julgamento

O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O art. 36, §1º, da Lei 14.133/2021, menciona o seguinte:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

Esclarece-se que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração na licitação em apreço, pois o desenvolvimento desses projetos é serviço comum, de pequeno porte, cujos requisitos e diretrizes serão objetivamente definidos no termo de referência. Assim, o critério de julgamento técnica e preço não será adotado, optando-se pelo critério de menor preço.

Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Agrupamento da Contratação

Indica-se o agrupamento em apenas um lote. A decisão de agrupar a contratação em um único lote se justifica pela natureza interdependente dos projetos executivos a serem elaborados, conforme detalhado anteriormente. A elaboração dos projetos de maneira integrada e unificada garante a compatibilização técnica entre as diversas áreas de engenharia envolvidas (elétrica, hidrossanitária, climatização, segurança, entre outras) e assegura a padronização dos trabalhos, evitando conflitos e sobreposições.

3.7. Formalização da Contratação

Com base na Lei nº 14.133/2021 que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, o objeto do futuro Termo de Referência será formalizado por meio de contrato, pois isso garantirá maior transparência e segurança jurídica para os contratantes, além de ser um requisito legal para essa espécie de serviço.

3.8. Classificação da despesa

Despesa Corrente com GND = 3 - Custeio e elemento de despesa 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353
Integrante Técnico	GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO FILHO	gustavo.noya@@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9674
Integrante Técnico	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	3194 - 9347
Integrante Administrativo	JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO	jose.guerra@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9674

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353

Fiscal Técnico	GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO FILHO VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	gustavo.noya@tre-pe.jus.br victor.almeida@tre-pe.jus.br carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEENG SEENG SEMAN	3194-9674 3194-9352 3194-9347
Fiscal Administrativo	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353
Fiscal Demandante	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353

OBS.: Fez-se necessário o acúmulo das funções face as exigências das atividades desenvolvidas

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Ausência de licitantes interessados – Licitação deserta	- Demanda não será concluída. - Repetição do processo de licitação - Maior dispêndio de recursos para realizar contratações de projetos individualizados.	1	3	3	- Identificação das possíveis causas do evento - Identificação de empresas no mercado com capacidade técnica e interesse em participar da licitação - Ajustes nos instrumentos formais da contratação.	- 30 dias após a conclusão do processo de licitação	SEENG

Inexecução total do contrato	- Repetição do processo de licitação - Serviços não realizados ou realizados de maneira inadequada.	1	3	3	- Verificação da necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa, caso a desconformidade não seja sanada. - Encaminhamento de providências para realização de nova contratação, caso o problema não seja sanado e resulte em inexecução contratual - Identificação e registro das causas da inexecução para avaliação e eventual aperfeiçoamento dos termos das próximas contratações similares.	- Durante a execução do contrato - 30 dias após a conclusão do processo administrativo - 30 dias após a conclusão do processo administrativo	SEENG
------------------------------	--	---	---	---	--	--	-------

5. Informações Complementares

Em atendimento ao item 15.1.1.6 do Manual de Contratação, ed 2022, versão 1.0, referente ao "posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação", declaramos que há viabilidade para a contratação do objeto.

1 - Em relação aos itens não obrigatórios do ETP, previstos nos [incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), todos foram empregados.

2 - O Termo de Ciência - Equipe de Planejamento da Contratação, consta do documento ID 2752986.

3- Justificativas para a não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização em processos licitatórios tem como objetivo principal a uniformização e padronização de itens adquiridos, promovendo a eficiência nas aquisições e gerando economia de escala. Contudo, para que sua implementação seja possível e viável, é necessário que o órgão licitante possua um catálogo abrangente e aplicável aos itens que deseja adquirir.

No caso específico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), é importante ressaltar que o órgão **não possui** um catálogo eletrônico de padronização próprio. A adoção de um catálogo eletrônico de padronização externo, como o disponibilizado pelo Poder Executivo Federal, encontra limitações práticas e jurídicas, conforme detalhado a seguir:

a. Limitação do Catálogo do Poder Executivo Federal: O catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atualmente contempla apenas um número limitado de itens, especificamente água mineral, café e açúcar. Esses itens representam uma fração muito pequena do universo de bens e serviços que são usualmente licitados pelo TRE-PE. Portanto, a aplicação desse catálogo seria ineficaz e insuficiente para atender às necessidades do órgão, que demandam uma variedade maior e mais específica de produtos e serviços.

b. Inexistência de Catálogo Interno no TRE-PE: O TRE-PE não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, o que inviabiliza a aplicação desse instrumento na presente licitação. A criação de um catálogo exclusivo para o órgão requereria uma análise detalhada dos itens mais adquiridos, bem como a definição de especificações técnicas padronizadas, algo que, no momento, não está implementado e demandaria um processo complexo e demorado.

c. Autonomia Administrativa e Discricionariedade: Como parte do Poder Judiciário, o TRE-PE possui autonomia administrativa, que lhe confere a prerrogativa de decidir sobre os procedimentos e instrumentos mais adequados às suas licitações. A escolha de não utilizar um catálogo eletrônico de padronização é uma decisão legítima, pautada na ausência de um catálogo interno aplicável e na ineficácia de adotar um catálogo externo que não atende às necessidades específicas do órgão.

d. Impacto na Eficiência das Aquisições: A tentativa de adaptar as aquisições do TRE-PE a um catálogo eletrônico de padronização que não reflete suas reais necessidades poderia resultar em dificuldades operacionais, aquisições inadequadas ou insuficientes, e potencial prejuízo ao atendimento das demandas internas. Assim, a não utilização do catálogo é justificada para assegurar a eficiência e a adequação das contratações realizadas pelo órgão.

Diante das considerações expostas, a decisão de não utilizar o catálogo eletrônico de padronização em licitações realizadas pelo TRE-PE é fundamentada na ausência de um catálogo próprio e na limitação do catálogo do Poder Executivo Federal, que não contempla a gama de itens necessários ao órgão. A medida visa garantir a adequação, eficiência e regularidade dos processos licitatórios, alinhando-se à autonomia administrativa e às necessidades operacionais do TRE-PE

6. Anexos

Anexo I - Orçamento estimativo - Doc nº 2774834

Anexo II - Contrato CEF - Doc nº 2774317

Anexo III - Contratações similares - Doc nº 2774311

Anexo IV - Cartilha de elaboração de orçamentos do TCU- Doc nº 2966172

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 05/06/2025, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 05/06/2025, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/06/2025, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2969019** e o código CRC **7FE163DB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Obras e Serviços de Engenharia

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do **TRE-PE** localizadas do Estado de Pernambuco, nos termos da tabela abaixo :

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	Custo Estimado da Licitação
1	1	Projetos e anteprojetos em função da área	200060	Hora Técnica	540	R\$ 140,85	R\$ 76.059,00	RS 139.864,05
	2	As Built	200060	Hora Técnica	46	R\$ 140,85	R\$ 6.479,10	
	3	Procedimentos técnicos	200060	Hora Técnica	246	R\$ 140,85	R\$ 34.649,10	
	4	Anexos dos relatórios	200060	Hora Técnica	56	R\$ 140,85	R\$ 7.887,60	
	5	Fiscalização de manutenção	200060	Hora Técnica	85	R\$ 140,85	R\$ 11.972,25	
	6	Deslocamentos	200060	Hora Técnica	20	R\$ 140,85	R\$ 2.817,00	

- b) Por “Unidades” do **TRE-PE**, entende-se todos os imóveis onde funcionam os Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento, Postos de Atendimento, Depósitos de Urnas, Unidades Administrativas, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, incluindo os locais com contratos de locação, os ambientes internos dos cartórios eleitorais situados nos imóveis do TJ-PE e os cedidos provisoriamente ao **TRE-PE**

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento do contrato, conforme art.111 da Lei 14.133/2021.

1.2. Custo Estimado Total da Contratação

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 139.864,05** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1.4 do Estudo Técnico Preliminar, documento 2773573

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Tendo em vista a conceituação da natureza do objeto e a consequente modalidade de contratação descritas respectivamente nos itens 3.1 e 3.3 do ETP, documento id 2969019, o fornecedor será selecionado através de processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Critério de Julgamento

Quanto ao critério de julgamento, seleciona-se o menor preço. O art. 36, §1º, da Lei 14.133/2021, menciona o seguinte:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

Esclarece-se que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração na licitação em apreço, pois o desenvolvimento desses projetos é serviço comum, de pequeno porte, cujos requisitos e diretrizes serão objetivamente definidos no termo de referência. Assim, o critério de julgamento técnica e preço não será adotado, **optando-se pelo critério de menor preço global.**

Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Nesse regime, o contratado assume a responsabilidade pela execução completa do objeto licitado pelo valor total acordado, independentemente de eventuais variações nos custos dos insumos ou de outros fatores. Esta abordagem proporciona maior previsibilidade financeira e segurança para o TRE-PE, pois o preço final é definido no momento da contratação, evitando surpresas durante a execução dos serviços.

Agrupamento da contratação

- Sugere-se o agrupamento dos serviços das unidades do estado visando proporcionar ao **TRE-PE** uma economia de escala quando dos serviços a serem efetuados por apenas uma empresa, considerando que lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação, além de reduzir o custo total dos contratos tendo em vista a redução dos custos fixos associados aos fornecedores.
- Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los, segundo Acórdão do TCU.
- O Acórdão-TCU 2.864/2008 - Plenário, admite o agrupamento na contratação quando se comprova que o parcelamento do objeto, a divisão da contratação em itens resulta em comprovada perda de eficiência, prejuízo técnico à Administração e potencial comprometimento da satisfatória e integral execução contratual, em seu conjunto ou complexo.
- A título de exemplo, quanto ao custo administrativo das contratações, e considerando os resultados obtidos no relatório de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007 (ANEXO V), o custo total para a administração

pública na realização de uma licitação na modalidade de pregão eletrônico era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para o ano de 2020 pelo IPCA, percentual de 96,21%, teremos um custo administrativo atual de R\$ 40.611,54.

- e) Ademais, verifica-se que em pesquisa no Painel de Preços encontram-se contratações similares (Consultoria em Serviços de Engenharia e Arquitetura) com agrupamento dos serviços contratados.

Em síntese, pode-se destacar como justificativa para o agrupamento proposto que: (i) os serviços, em sua maioria, guardam interdependência entre si (muitas vezes a execução de um dependendo da execução de outro); (ii) a contratação em separado gera perda de sinergia, em razão da necessidade de dimensionamento de estruturas redundantes (deslocamento, profissionais), resultando em perda de economicidade; (iii) a contratação unificada permite a potencialização de ganhos de escala; (iv) a resolução de problemas na contratação unificada se torna mais ágil, já que demanda a mobilização de apenas uma equipe e não mais a mobilização de várias equipes, cada qual atrelada a um contrato diverso; (v) os serviços realizados por um único fornecedor favorece a padronização dos projetos e serviços; (vi) a imputação de responsabilidade por danos causados às instalações da contratante na contratação unificada se torna mais simples, uma vez que há apenas um contratado (considerando a usual dificuldade de identificação do responsável ou dos responsáveis pelos danos, quando estes são identificados); e (vii) na contratação unificada há uma simplificação das atividades de gestão contratual, otimizando o processo gerencial, minimizando riscos de indisponibilidade de ambientes e resultando em uma utilização mais racional dos recursos técnicos e materiais, de forma que se torna perceptível o incremento da segurança operacional, da segurança quanto ao alcance dos resultados previstos e da redução de custos.

Conclusão

A adjudicação do objeto da licitação será realizada com base no critério de menor preço global, em regime de empreitada por preço global, agrupando todos os item em um único lote. Esta abordagem garante que o TRE-PE obtenha o melhor preço total para a execução dos serviços, com segurança financeira e técnica, assegurando a compatibilização e a qualidade dos projetos executivos, bem como de orçamentos, laudos e outros procedimentos auxiliares.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

O objeto da contratação totaliza valor acima de R\$ 80.000,00, como pode ser visto neste TR no Item 5.8, e não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

3.3. Das Condições de Habilitação

Qualificação técnica

Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou outros Conselhos Regulamentados, da empresa e dos profissionais de nível superior ou técnico devidamente reconhecidos que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

O TRE-PE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

A comprovação do registro, tanto da empresa licitante quanto do responsável técnico indicado, no CREA-PE/CAU-PE ou outros Conselhos regulamentados na nossa jurisdição, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

Justificativa quanto à exigência de qualificação técnica: O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos dos serviços especializados, devido à complexidade dos mesmos e sua grande importância para o funcionamento das atividades administrativas do TRE-PE. As quantidades mínimas exigidas referem-se à média de área dos prédios construídos/reformados nos últimos anos e reflete o cálculo estimativo anual, ou seja, equivalente ao período de validade do instrumento a ser firmado (12 meses).

Capacitação Técnico-Operacional

Apresentação de no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico/Capacidade Técnico-Operacional com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ora definidas como os serviços constantes na tabela 1 a seguir:

Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados;

Tabela 1 – Parcelas de Maior Relevância

ITEM	ACERVO TÉCNICO – DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1.	Projeto arquitetônico referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m ²	01 acervo
2.	Projeto hidrossanitário de rede de água fria e esgoto de uma edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m ²	01 acervo
3.	Projeto de instalações elétricas de baixa e média tensão referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m ²	01 acervo
4.	Fiscalização e/ou execução de obras e serviços de engenharia referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m ²	01 acervo
A exigência se reporta à necessidade de conhecimentos específicos em serviços de relevâncias definidos neste Termo de Referência.		

Capacitação Técnico-profissional

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ora definidas como os serviços constantes abaixo:

- 1) Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Eletricista - Elaboração de Projeto Executivo de instalações elétricas de um edifício com área construída de 300 m²;

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

- 2) Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Mecânico - Elaboração de projeto de climatização de área de 300 m², de um edifício;

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

- 3) Para o profissional na especialidade de Arquiteto(a) - Elaboração de Projeto Executivo de arquitetura de edifício com área construída de 300 m².

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

- 4) Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Civil - Elaboração de projeto de construção ou de reforma de um edifício com área construída de 300 m²

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

- 5) Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados

- 6) Comprovação de que o **Licitante** possui em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega da

proposta, profissionais de nível superior, graduados em Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, devidamente inscritos no CREA/CAU, detentores de atestados de responsabilidades técnicas, devidamente registrados no CREA/CAU, os quais serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

- 7) Caso algum dos profissionais acima seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa; se for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço; caso seja empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregados;
- 8) Os profissionais indicados pela **Licitante Vencedora** deverão participar dos serviços objeto deste certame, acompanhando os serviços;
- 9) Caso haja substituição de algum dos Responsáveis Técnicos dos serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá providenciar a ART do novo Responsável Técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **TRE-PE**, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **TRE-PE**.
- 10) Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis) com o objeto contratado.

Responsabilidade Técnica dos Autores dos Projetos e Orçamentos

- a) Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas ART - Anotações de Responsabilidade Técnica (CREA) e/ou RRT - Registros de Responsabilidade Técnica (CAU) de todos os responsáveis que assinarem os projetos.
- b) É obrigação da Empresa entregar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.
- c) A Lei 12.378/2010, que regulamentou as profissões de arquiteto e urbanista, estabelece que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- d) Após o recebimento definitivo dos projetos, os direitos autorais patrimoniais serão do TRE/PE. A empresa formalizará através de termo de Cessão de Direitos autorais Patrimoniais a ser entregue ao contratante conforme modelo especificado no anexo V (2847712)

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento Constitutivo:

- Empresa Individual: Registro Comercial.
- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto deste termo de referência não apresenta complexidade técnica, e nem alto vulto financeiro.
- Não será admitida a participação de pessoa física. A execução do contrato exige a utilização de equipamentos e equipe de profissionais que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- Prova de Regularidade para com:
 - a) FGTS;
 - b) Fazenda Federal;
 - c) Fazenda Municipal (da sede da licitante);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Seguridade Social;

f) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG*)

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b1) Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021*);

b2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, b, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021*);

b3) - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021*);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: os índices contidos no supracitado item e seus respectivos subitens referem-se aos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) que devem ser superiores a 1 (um) pois o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). No mesmo artigo, em seu parágrafo único é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, por este motivo mantemos o texto de nosso TR quanto a utilização dos índices indicados.

Na continuação, o art. 24 da referida Instrução Normativa determina que, quando as empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices (LG, SG ou LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo como exigência para sua habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993 (que correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021), sempre considerando os riscos para a Administração na contratação.

Logo, pelos riscos envolvidos desta contratação, torna-se necessária a solicitação da qualificação econômico-financeira indicada (balanço patrimonial), com o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento da habilitação, adotando-se por padrão os índices e valores que são referenciados pela SEGES/MPDG em seus normativos e, que estão presentes em outras contratações similares.

Essa comprovação é fundamental para garantir que os licitantes estejam aptos a cumprir com seus compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Para além disso, é de se considerar que o valor estimado dessa licitação, qual seja de **R\$ R\$ 139.864,05** ((cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), requer maior rigor por parte dessa EPC. Assim, os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos são justificáveis pelo objetivo de proteger a Administração Pública de contratar com empresas financeiramente inaptas, que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos ao erário. Esses critérios visam garantir a contratação de empresas capazes de executar o contrato com estabilidade e segurança, evitando riscos excessivos e assegurando a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Conforme item 1.10. do ETP (2969019)

Observações:

- a) O presente Termo de Referência inclui os seguintes APÊNDICES:
- ANEXO I - APÊNDICE A – Projetos, Memoriais, Planilhas e Procedimentos Técnicos;
 - ANEXO I - APÊNDICE B – Projetos e Serviços Especiais, Permitida a Subcontratação;
 - ANEXO I - APÊNDICE C – Remuneração e Prazos Para Projetos e Procedimentos Técnicos;
 - ANEXO I - APÊNDICE D – Remuneração e Prazos para Serviços Especiais e Deslocamentos;
 - ANEXO I - APÊNDICE E – Relação de Unidades do TRE-PE;
 - ANEXO I - APÊNDICE F – Planilha de Composição de Custos;
 - ANEXO I - APÊNDICE G – Assessoria à Fiscalização de Manutenção.
- a) As características do objeto a ser contratado encontram-se relacionadas nos ANEXO I - APÊNDICES A à G, com a descrição dos serviços a serem executados e suas especificidades: a forma de execução, quantidades, prazos, qualificação e todas as demais obrigações da **Contratada** referentes à execução dos serviços.
- b) Quanto as itens 01, 03 e 05, do objeto contratado, respectivamente : "Projetos e anteprojetos em função da área", "Procedimentos técnicos" e "Fiscalização de manutenção", ressalta-se que o valor total poderá ser utilizado para qualquer projeto, procedimento ou fiscalização dentro do rol explicitado nos ANEXOS A à G, conforme necessidade de administração.

4.1. Adequação Orçamentária

A demanda foi oficializada por meio do DOD , doc. 2736515 constante neste neste SEI no importe de **R\$ 139.864,05** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

4.1.1. Sequencial do PCA

Conforme Informação 22591 (2751478), a demanda consta no PCA 2025 com sequencial 206.

4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Tipo de Orçamento: 1. Documento id 2767466, SEI 0016540-65.2024.6.17.8000

- Ação orçamentária: 1. Documento id 2767466, SEI 0016540-65.2024.6.17.8000

- Grupo de Natureza de Despesa: Custeio

- Elemento de despesa: 39

4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada deverá desenvolver os projetos obedecendo rigorosamente às exigências do modelo de execução do objeto estabelecido neste Termo de Referência, às normas da ABNT, bem como a todas as prescrições da legislação municipal, Corpo de Bombeiros, NEOENERGIA - Companhia Energética de Pernambuco, COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e exigências legais pertinentes à elaboração de projetos. Ademais, deverão ser observadas outras normas técnicas, leis, códigos, decretos, instruções e jurisprudência em vigor.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

A **necessidade de manutenção preventiva e corretiva** não se enquadra no contexto da presente contratação, haja vista que a mesma envolve **serviços de elaboração de projetos e seus respectivos procedimentos auxiliares de engenharia**, e não a execução de obras ou a instalação de sistemas.

A manutenção preventiva e corretiva está normalmente associada à fase de operação e manutenção de sistemas e equipamentos após a sua instalação ou implementação. No entanto, o presente contrato limita-se à produção de **documentos técnicos**, como projetos executivos detalhados, memoriais descritivos, cálculos estruturais e cronogramas físico-financeiros, entre outros.

Portanto, como se trata de um serviço de natureza **intelectual e técnica**, focado no planejamento e na concepção dos projetos de engenharia, e não na execução física de obras ou na instalação de sistemas prediais, não há necessidade de prever procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

5.2. Parcelamento do Objeto

Conforme justificativas descritas no ETP, item 3.5, o parcelamento é tecnicamente inviável. Tradicionalmente, os serviços de engenharia contemplados nesta contratação não são parcelados. Se houver parcelamento, o montante a ser executado, que não é alto, será dividido para mais de uma empresa, o que ocasiona uma menor atratividade para a contratação. Adicionalmente, os custos, tanto financeiros quanto de recursos humanos, serão elevados caso mais de uma contratação seja realizada para a elaboração dos projetos, somando-se ao fato de que o parcelamento pode gerar situações conflitantes de atribuição de responsabilidades por determinados tipos de problemas eventualmente ocorridos após a entrega desses serviços, caso mais de uma empresa seja responsável pela elaboração do objeto. Sendo assim, seria temerário parcelar este objeto.

5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

Não há **necessidade de garantia dos serviços** no contexto da presente contratação pelo motivo de que os serviços a serem prestados envolvem a **produção de documentos técnicos**, como projetos executivos, memoriais descritivos, cálculos estruturais, e especificações de materiais e serviços. Esses documentos representam o planejamento e o projeto detalhado para a futura execução de obras, e não há entrega de bens ou equipamentos físicos que possam apresentar defeitos ou necessitar de reparos.

Diferente da execução de obras ou da instalação de sistemas, onde o contratante pode exigir garantia de performance e funcionamento, a elaboração de projetos trata-se de um **serviço intelectual**, cujo resultado final é validado através de revisões técnicas antes de sua aceitação. Não há, portanto, necessidade de prever um período de garantia como ocorre em obras físicas, onde defeitos podem surgir durante a utilização ou operação dos sistemas projetados.

Caso necessário, a assistência técnica será prestada durante o período de execução da obra e eventuais adequações poderão ser solicitadas pela equipe de fiscalização do contratante, sem que isso implique necessidade de uma "garantia" formal como ocorre com produtos ou serviços de entrega física.

5.4. Materiais e Equipamentos

A **Licitante Vencedora** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas específicos e em perfeito estado de funcionamento, necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Em hipótese alguma a **Contratada** poderá deixar de realizar os serviços previstos em contrato, alegando que não possui material, equipamento ou ferramenta necessários.

Outrossim, os equipamentos necessários para execução dos serviços foram considerados para composição da hora técnica e seu consequente valor unitário contido no item 1, constante da tabela deste TR.

5.5. Vistoria Técnica

a. A **Licitante**, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições do local, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

b. Para agendamento de vistorias, contatar a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **TRE-PE**, no horário das 8h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9362.

c. Será de responsabilidade da **Licitante** os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada neste item.

d. Caso a **Licitante** opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de Termo de Vistoria do ANEXO VII. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a Licitante visar o modelo de declaração constante do ANEXO VIII.

Justificativa para necessidade de vistoria facultativa:o objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições dos locais da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do Tribunal. Ressalte-se ainda que a complexidade dos serviços e sua grande importância para o desenvolvimento das atividades do TRE/PE necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas.

Esclarecemos que a vistoria sugerida **não se trata de exigência, mas sim de opção** para que a licitante possa tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, se assim o desejar. A possibilidade de vistoria visa evitar eventuais pretensões de acréscimo dos preços, ou para falta ou execução incorreta dos serviços por desconhecimento das condições dos locais a serem objeto dos serviços.

5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

- a) A **Contratada** obriga-se a executar os serviços com efetivo mínimo necessário de pessoal, cuja qualificação profissional e quantidade de componentes não poderá ser inferior às mínimas discriminadas na Tabela 2 a seguir.
- b) A **Contratada** deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, a relação da Equipe Técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, anexando:
 - Certidão de Registro no CREA/PE, ou Órgão de Classe que o substitua, dentro do prazo de validade;
 - Certidão de Registro no CAU/PE, ou Órgão de Classe que o substitua dentro do prazo de validade. O início da execução dos serviços estará vinculado à análise e aprovação, pelo **TRE-PE**, da documentação apresentada.
- a) Caso necessário, a equipe deverá ser ampliada para garantir o atendimento a todas as demandas previstas no contrato e em seus anexos.
- b) A Equipe Técnica Principal é formada pela quantidade mínima de profissionais de Nível Superior de cada especialidade técnica indicada pela **Contratada** na declaração de disponibilidade de equipe técnica (ANEXO X), detentores de acervos técnicos de projetos que tenham sido apresentados na licitação, podendo atuar na elaboração de todos os projetos e procedimentos especificados neste Termo de Referência e seus APÊNDICES dentro de sua especialidade.
- c) A Equipe Técnica Principal poderá elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia, seja na categoria de Responsável Técnico Principal e de Corresponsável Técnico, dependendo do serviço.
- d) Os profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal deverão, isoladamente ou em conjunto, possuir acervos técnicos em todas as modalidades técnicas definidas no item 8, condições de habilitação (qualificação técnica), durante toda a vigência contratual.
- e) Qualquer alteração do quadro do pessoal técnico principal deverá ser comunicada por escrito à CEA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e aprovada pelo gestor técnico do Contrato.
- f) A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica Principal só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior àquele do profissional que se pretende substituir.
- g) A empresa, caso deseje, poderá fazer uso de outros profissionais como apoio operacional.
- h) A atuação desses profissionais deverá ser autorizada previamente pelo TRE/PE.
- i) Esses profissionais não poderão fazer parte de equipes técnicas de outros contratos do **TRE-PE**.

Tabela 2 - Equipe Técnica Principal

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL		
CBO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
2141-05	ARQUITETO PLENO (artigo 2º da Resolução 218/1973 do CONFEA) – Arquiteto de Edificações	1
2142	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	1

2143-05 / 2143-15	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO (artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA) – Engenheiro Eletrotécnico / Elétrico – Engenheiro de Manut. Elétrica	1
2144-05	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO (artigo 12º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	1
TOTAL		4

Tabela 3 - Classificação no Código Brasileiro de Ocupações - CBO

Código	Ocupação	Sinônimos
2141-05	Arquiteto de Edificações	Engenheiro arquiteto Projetista (arquiteto)
2142	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
2143-05	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletrotécnico Engenheiro Elétrico
2143-15	Engenheiro Eletricista de Manutenção	Engenheiro de Manutenção Elétrica
2144-05	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico

Arquiteto:

- Apresentar a Certidão de Registro Profissional, na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- O profissional deverá ter registro nos Conselho(s) Regional (is) da área de abrangência do contrato.
- Apresentar acervo técnico-profissional conforme item 3.3 deste Termo de referência.

Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico:

- Apresentar a Certidão de Registro Profissional, na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- O profissional deverá ter registro nos Conselho(s) Regional (is) da área de abrangência do contrato.
- Apresentar comprovante e/ou certificado de conclusão do curso de NR10 em até 60 dias após a assinatura do contrato para o integrante cuja modalidade é de Engenheiro Eletricista.
- Apresentar acervo técnico-profissional conforme item 3.3 deste Termo de referência.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser apresentada em formulário específico do Modelo de Proposta - ANEXO XI documento id 2847734 com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública. Não serão admitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), fone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

- apresentar suas folhas rubricadas e a última assinada por seu representante;
- conter o prazo máximo para execução dos serviços;
- conter declaração de que tem conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, e de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro no CREA/PE (ARTs), ou CAU-PE (RRT's), ou outras taxas similares de outros Conselhos Regulamentados, deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;
- apresentar Planilha Orçamentária, nos moldes do Modelo de Planilha Orçamentária e do Modelo de Composição de Custos e Fator K- Anexos XII e XIII documentos ids 2847739 e 2847740, ressaltando que na elaboração da planilha orçamentária, os custos horários dos profissionais não deverão conter leis sociais. Estas devem ser computadas no cálculo do Fator K, conforme apresentado nas respectivas planilhas de referência.”
- a Planilha Orçamentária de que trata o item anterior deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, CAU ou outros Conselhos Regulamentados;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes aos serviços a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra;
- Quaisquer outros serviços não relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO II, documento id 2847705, mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a perfeita execução dos trabalhos, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos, não cabendo, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para sua execução;
- As Planilhas orçamentárias preferencialmente deverão ser geradas em planilha eletrônica nos formatos xls ou xlsx, a exemplo do Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais.
- A licitante preferencialmente deverá utilizar o modelo da Planilha Orçamentária elaborado pelo TRE/PE do ANEXO XII, documento id 2847739. Em qualquer caso, no entanto, não poderá deixar de atender às exigências existentes nas Condições da Proposta - ITEM 5.7. Os campos referentes à descrição, sequência dos itens e unidade, também deverão estar em perfeita consonância com o Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO XII, documento id 2847739
- A Composição de custos e fatores K deverá ser apresentada conforme o modelo do ANEXO XIII, documento id 2847740.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 139.864,05** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), conforme ANEXO II - Planilha Orçamentária (2847705)

Justificativa e metodologia encontram-se descritas no item 17 do ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 2969019.

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Novembro de 2024.

5.9. Subcontratação

- a) Será admitida a subcontratação, de serviços e projetos de empresas especializadas, em até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, em áreas específicas de Engenharia e/ou Arquitetura, desde que sua necessidade seja devidamente justificada pelo Gestor Técnico.
- b) O detalhamento e as especificações dos serviços para os quais é permitida a subcontratação estão contidos no APÊNDICE B – SERVIÇOS ESPECIAIS, PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO (LISTA NÃO EXAUSTIVA). Além desses serviços, também poderão ser subcontratados laudos, perícias e serviços/projetos técnicos que necessitem conhecimentos altamente especializados.

Justificativa para subcontratação: nenhuma empresa domina todo o objeto da contratação integralmente, a exemplo de

laudos e pareceres específicos e análise de líquidos e materiais, ou seja, atividades acessórias e de ocorrência esporádica, presentes no objeto contratado. Esses fatores evidenciam a necessidade de previsão de alguma subcontratação, pois, quanto mais complexas e diversificadas são as obrigações contratuais, mais imprescindível se torna a contratação de terceiros especializados.

Adotou-se o percentual de 30% extraído do texto do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de subcontratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, no percentual máximo de 30% do total licitado.

Ademais, é vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Preposto da Empresa

O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

- a.1 Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário, além do fornecimento do seu endereço eletrônico.
- a.2 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- a.3 Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
- a.4 Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
- a.5 Informar com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), antes da execução dos serviços, qual a equipe e veículo que irá adentrar nas unidades do Tribunal.

Caso haja necessidade de substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar previamente, para aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

5.11. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 9º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda que :

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto atentem para que haja :

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A AGS - Agência de Gestão Socioambiental - será consultada em caso de eventuais conflitos de informações ou dúvidas da empresa contratada.

5.11.1. Critérios Sociais

Será exigido da contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, a declaração de que:

- Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, (pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, (pág. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- E ainda em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o que se segue:

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 14.133/2021, Art. 91, XVII).
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

5.11.2. Critérios Ambientais

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

Resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia): “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

A Contratada deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser separados na origem dada a destinação final ambientalmente adequada, em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme estabelecem a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n. 307/2002 e a Lei nº 14.236/2010 ([Política Estadual de Resíduos Sólidos](#)), alterada pela Lei 17.023/2020 (Política Estadual de Resíduos Sólidos). nos seguintes termos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos

domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com as normas técnicas específicas.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

A contratada deverá estar ciente do art. 15 da Lei Estadual nº14.236/2010 que dispõe: "A responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre: § 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a corresponsabilidade”.

Durante os serviços, os funcionários devem adotar práticas que visem ao consumo consciente de energia elétrica, de água e de materiais, bem como atentar para o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, além daqueles classificados como de construção civil.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133).

Realizar e manter treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

5.11.3. Critérios Culturais

Não se aplica. Trata-se de elaboração de projetos executivos de engenharia.

5.11.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

5.11.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (pág. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (pág. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

Realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço contratado.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A Ordem de Serviço será emitida até 30 dias após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Dos imóveis objeto deste Termo de Referência: Todas as Unidades do TRE-PE localizadas no Estado de Pernambuco, isto é, os imóveis onde funcionam os Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento, Postos de Atendimento, Depósitos de Urnas, Unidades Administrativas, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, incluindo os locais com contratos de locação, os ambientes internos dos cartórios eleitorais situados nos imóveis do TJ-PE e os cedidos provisoriamente ao **TRE-PE**.

Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 7h às 17h em dias úteis e nos finais de semana, com a devida comunicação prévia e autorizações de acesso necessárias. Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)

- a) O presente Termo de Referência inclui APÊNDICES que detalham os serviços e o escopo da contratação, os quais serão elencados a seguir:
- ANEXO I - APÊNDICE A – Projetos, Memoriais, Planilhas e Procedimentos Técnicos;
 - ANEXO I - APÊNDICE B – Projetos e Serviços Especiais, Permitida a Subcontratação;
 - ANEXO I - APÊNDICE C – Remuneração e Prazos Para Projetos e Procedimentos Técnicos;
 - ANEXO I - APÊNDICE D – Remuneração e Prazos para Serviços Especiais e Deslocamentos;
 - ANEXO I - APÊNDICE E – Relação de Unidades do TRE-PE;
 - ANEXO I - APÊNDICE F – Planilha de Composição de Custos;
 - ANEXO I - APÊNDICE G – Assessoria à Fiscalização de Manutenção.
- a) As características do objeto a ser contratado encontram-se relacionadas nos ANEXO I - APÊNDICES A à G, com a descrição dos serviços a serem executados e suas especificidades: a forma de execução, quantidades, prazos, qualificação e todas as demais obrigações da **Contratada** referentes à execução dos serviços.
- b) Quanto as itens 01, 03 e 05, do objeto contratado, respectivamente : "Projetos e anteprojetos em função da área", "Procedimentos técnicos" e "Fiscalização de manutenção", ressalta-se que o valor total poderá ser utilizado para qualquer projeto, procedimento ou fiscalização dentro do rol explicitado nos ANEXOS A à G, conforme necessidade de administração.

. Prazo da Prestação dos Serviços

a. Os prazos para prestação dos serviços encontram-se apresentados no ANEXO I - APÊNDICES C e D deste Termo de Referência.

a.1 Na hipótese do prazo findar em feriados, recessos ou final de semana, passará automaticamente para o próximo dia útil.

b. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data notificação.

Ordens de Serviço

- a) Toda demanda de trabalhos técnicos solicitados à **Contratada** será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida por cada Seção requisitante da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, a qual conterá:
- Numeração sequencial;

- Dados da Contratada;
- Dados da unidade vinculada à demanda do serviço técnico;
- Discriminação do serviço técnico solicitado;
- Data da emissão;
- Data para apresentação do serviço técnico;
- Valor para o serviço técnico contratado, incluindo deslocamento quando for o caso;
- Observações/Condições Gerais com informações adicionais e outros esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços.
- Campo para assinaturas.

- O modelo da Ordem de Serviço consta no ANEXO IX deste Termo de Referência.
- As OS's serão enviadas à **Contratada** por correio eletrônico e terão seus prazos contados a partir da data constante na mesma, independente da confirmação de recebimento pela **Contratada**.
- É de responsabilidade da **Contratada** manter em perfeito funcionamento o seu correio eletrônico.
- Qualquer alteração nos dados de contato da **Contratada** (números de telefones, endereço, e-mails etc.) devem ser comunicados imediatamente ao **Contratante**.
- Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se esgotar em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- O preenchimento das OS no tocante a valores e prazos obedecerá aos critérios definidos neste contrato, podendo haver retificações, em decorrência de:
 - Revisão de determinação do valor do serviço estabelecido com base em estimativa de valor global, área ou hora técnica;
 - Revisão de prazo para apresentação do serviço com base em justificativas técnicas cabíveis.
 - Revisão de prazo e/ou valor devido a alterações parciais no objeto da OS por motivo verificado e autorizado pelo **TRE/PE**.

- A data do efetivo recebimento do serviço executado corresponderá à data do envio da documentação entregue pela **Contratada**, devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos que, obrigatoriamente, deverão constar da equipe técnica descritas no contrato.

6.2. Obrigações da Contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Designar o preposto, preferencialmente o coordenador de projetos, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

OBS: A indicação ou a manutenção do coordenador de projetos poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da proponente vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço.
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Ceder ao Contratante todos os direitos autorais patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- Formalizar a cessão de direitos autorais patrimoniais, através de termo de Cessão de Direitos autorais Patrimoniais a ser entregue ao contratante conforme modelo especificado no anexo V, documento id 2847712;
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de qualquer serviço;
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato;
- Apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente preenchida(s) em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA / CAU (RRT) ou registro semelhante de outros Conselhos Regulamentados para conduzir os trabalhos (Engenheiro e/ou Arquiteto) para cada tipo de atividade/função;
- Caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o

registro da ART ou RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Este documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

- Realizar os serviços constantes do objeto e todos aqueles que oferecer em sua proposta, segundo consta no **item 6** deste TR;
- Concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos em contrato;
- Oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o contratante, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;
- Realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes e legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a **Contratada** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada;
- Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados com crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários;
- Correrão por conta da Contratada toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;
- Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável pela empresa vencedora, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no sistema de pontuação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR - deste TR;
- Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a **legislação específica vigente**;
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- Substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;
- Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto ao Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, o Contratante não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da Contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- A Contratada deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;
- Fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao **Contratante**;
- No caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante do projeto, a **Contratada** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, contados do recebimento da mesma, enviar ao **Contratante** ou ao local da obra, o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;
- O recebimento definitivo dos projetos, objeto desta contratação por parte da Fiscalização do TRE-PE não exime a CONTRATADA e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste Termo de Referência, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;
- Oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional ao Contratante, toda vez que for solicitado pelo Contratante e/ou sua equipe técnica.

6.3. Obrigações do Contratante

Fornecimento de Informações: O Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações que compõem o objeto deste Termo de Referência, em tempo hábil para a obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se aplicável), conforme estipulado no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Acompanhamento e Fiscalização: O Contratante será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência. O Contrato poderá também ser supervisionado por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim, conforme estipulado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso:

- Fornecer as plantas de arquitetura do projeto original , e as plantas de elétrica existentes do prédio e as plantas de instalações prediais existentes, para auxiliar na elaboração dos projetos objeto da contratação;
- Correrão por conta do TRE-PE as despesas com publicação do extrato de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Será de responsabilidade do TRE/PE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- Analisar os Boletins de Medição emitidos pela Contratada para efeito de pagamento;
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, referentes à execução dos serviços;
- Examinar as justificativas apresentadas pela Contratada caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer dificuldade técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.
- O trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da Contratada na figura dos seus responsáveis
- Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e em desacordo como especificado no contrato;
- Exigir que a **Contratada** mantenha o seu pessoal identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **Contratada**;
- Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal, com vistas à liquidação da despesa correspondente referente à execução dos serviços e conclusão de cada etapa.

6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

Os serviços de cada item serão recebidos definitivamente de acordo com ANEXO I - APÊNDICES C e D deste Termo de Referência, após a conclusão de todas as etapas contratuais, caso não exista nenhuma pendência.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	3194 - 9353	helio.santos@tre-pe.jus.br
	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	3194 - 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Fiscais da Contratação	<u>Técnicos</u> GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO FILHO VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	3194 - 9674 3194 - 9352 3194 - 9347	gustavo.noya@tre-pe.jus.br victor.almeida@tre-pe.jus.br carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
	<u>Administrativo</u> HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	3194 - 9353	helio.santos@tre-pe.jus.br
Fiscalização Setorial	<u>Demandante</u> CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	3194 - 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Medição dos Serviços

- A **Contratada** se obriga a entregar mensalmente ao **TRE-PE**, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em dia útil imediatamente posterior quando esta data referir-se a fim de semana ou feriado, a Planilha de Medição, contendo a relação das OS's executadas no mês de competência.
- A Planilha de Medição elaborada pela **Contratada**, com a relação dos serviços executados, servirá de subsídio para o **TRE-PE** analisar o Boletim de Medição final, com os serviços aprovados para pagamento.
- O valor do pagamento mensal à **Contratada**, previsto no contrato, corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente realizados no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas.
- Para o caso de OS dos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICES A e B para uma mesma unidade do **TRE-PE**, estas somente poderão ser incluídas no pagamento mensal quando todos os serviços forem aceitos pelo Tribunal, não se admitindo, nessa situação, pagamento parcial de serviços em diferentes faturas, salvo quando for do interesse do **TRE-PE**, e desde que seja expedida autorização expressa para inclusão no Boletim na planilha de medição a ser elaborada pela Contratada.
- As OS's referentes aos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICE F serão solicitadas mensalmente, ou a critério do Gestor Técnico, para cada contrato de manutenção vigente, sendo pagas somente quando todos os serviços forem aceitos pelo **TRE-PE**, não cabendo pagamento parcial.
- O **TRE-PE** deve informar à **Contratada** o valor da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da planilha de medição pela **Contratada** do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao **TRE-PE** imediatamente após a comunicação do valor pelo Contratante.

Pagamento

- A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Licitante Vencedora** como efetuar, na fonte, todos os descontos legais;
- O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo Gestor do Contrato, anexada ao correspondente Boletim de Medição – que deverá ser assinada pelos representantes do **Contratante** e da **Contratada**;
- Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela equipe técnica do **TRE-PE** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente;
- O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **IMR - Índice de Medição de**

Resultado, o qual será apresentado no próximo tópico;

- e. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta orçamentária;
- f. Nenhum pagamento será efetuado à **Licitante Vencedora** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- g. A Contratada, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá encaminhar, juntamente, com a Nota Fiscal, declaração do Anexo VI da Instrução Normativa SRF n.º 306, de 12/03/2003;
- h. O pagamento somente será efetuado contra-apresentação da nota fiscal/fatura e mediante a comprovação da manutenção dos requisitos de regularidade fiscal para Contratação;
- i. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do Gestor Técnico relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que necessários.
- j. Considera-se sempre que a licitante vencedora dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos neste TR e seus Anexos.

Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos nas respectivas ordens de serviço.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados.
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento	O cálculo de atraso verificado deverá ser efetuado de acordo com a fórmula abaixo: $D_{at} = [(D_{ac} - D_{em+1}) - P_c] - T_a$ Onde: Dat = dias de atraso Dac = data de aceite final Dem+1 = data de emissão PC = Prazo contratual (em dias) para entrega do Ta = tempo utilizado pelo TRE-PE (em dias) para análise do serviço Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos. Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OS, por culpa imputada à Contratada, será aplicada multa de 0,3% por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s) em atraso.
Observações	Pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular(es), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Obs: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas **no IMR - Índice de Medição de Resultado**.

7.2. Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, em seu **Art. 155**, a Contratada que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

A aplicação das multas a que alude este Termo de Referência não impede que a Administração rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento, e demais cominações legais.

7.3. Reajuste e Aditamento

Será prevista a possibilidade de reajuste anual, bem como os acréscimos ou supressões dispostos no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, em que:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item anterior deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item anterior Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Neste caso, trata-se de reforma de edifício, especificamente na sua coberta, o que permite a aplicação do limite de 50% para acréscimos.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#). A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

REAJUSTE

No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, poderão ser reajustados, conforme art.25, § 7º da Lei 14.133, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I^2 - I^1) / I^1$ Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I^1 = Índice de preços relativo à data do orçamento estimado da licitação;

I^2 = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

A data base da planilha orçamentária é do mês de novembro de 2024.

8. Informações Complementares

1 - Em relação aos itens não obrigatórios do ETP, previstos nos [incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), todos foram utilizados.

2 - O Termo de Ciência - Equipe de Planejamento da Contratação consta do doc nº 2752986.

9. Anexos

Anexo I - APÊNDICE A – Projetos, Memoriais e outros. (2847683)

Anexo I - APÊNDICE B – Projetos e Serviços esp. (2847686)

Anexo I - APÊNDICE C – Remuneração e Prazos Para Projeto (2847687)

Anexo I - APÊNDICE D – Remun e Prazos para Serviços esp (2847690)

Anexo I - APÊNDICE E – Relação de Unidades do TRE-PE (2847692)

Anexo I - APÊNDICE F – Planilha de custos e fator K (2847696)

Anexo I - APÊNDICE G – Assessoria à Fiscalização (2847700)

Anexo II - Planilha de Estimativa de Custo da Licitação (2847705)

Anexo III - Memória de Cálculo do Custo da Licitação (2847707)

Anexo IV - Encargos Sociais Pernambuco (2847709)

Anexo V - Modelo_de_Termo_de_Cessao_de_Direitos (2847712)

Anexo VI - Declaração de Sustentabilidade (2847717)

Anexo VII - Termo de Vistoria (2847719)

Anexo VIII- Opção pela não vistoria (2847723)

Anexo IX - Modelo_de_Ordem_de_Servico (2847729)

Anexo X - Modelo de Declaração de Equipe Técnica (2847731)

Anexo XI - Modelo de Proposta (2847734)

Anexo XII - Modelo - Planilha orçamentária (2847739)

Anexo XIII - Modelo - Planilha composição de custos e fator K (2847740)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/07/2025, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 10/07/2025, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE NOYA COÊLHO FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 10/07/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 23/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2993065** e o código CRC **D77AE3B2**.